



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta o art. 14-A à Lei Complementar nº 58, de 12 de abril de 2010, que institui o Código de Obras do Município de Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 58, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, tudo em conformidade com a redação que segue:

“[...] (...)...”

Art.14-A. Para o protocolo de pedido de aprovação de novos projetos de residências unifamiliares fica permitido o modo simplificado, admitido o meio eletrônico, devendo ser acompanhado dos documentos, na forma estabelecida e elencada, a seguir:

I – 01 (uma) planta de localização da edificação, indicando:

a) a posição relativa das divisas do lote, devidamente cotada;

b) área ocupada pela edificação;

c) área livre do lote;

d) área total edificada;

e) resumo das informações urbanísticas, tais como área, índices e recuos;

f) localização da fossa séptica e do sumidouro, se o caso;

II – 01 (uma) planta baixa (sem níveis de medidas de área internas e nome das dependências):

a) 01 (um) corte (sem medidas de pé direito, degraus, patamares);

b) 01 (um) memorial descritivo (especificações técnicas de residência unifamiliar);

c) 01 (um) projeto de situação e localização, com as informações de alinhamento e urbanísticas, contendo ainda, afastamento da fossa séptica e sumidouro, bem como as demais medidas necessárias de divisas de fundos e laterais, planilha de índices urbanísticos e medidas de passeios públicos.

§1º O projeto de residência unifamiliar, no modo simplificado, deve obedecer ao regramento pertinente da legislação municipal vigente e as normas técnicas aplicáveis emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º O Poder Executivo, através de regulamentação, estabelecerá os modelos de documentos necessários (projetos e memoriais para protocolo e análise, bem como quadro de índices urbanísticos) para o fim de análise do pedido de aprovação de projeto de residência unifamiliar.

§3º Não será procedida verificação ou aprovação dos dimensionamentos de aberturas, áreas internas, poço de ventilação e iluminação, fachadas, projetos elétricos e demais projetos complementares para as edificações unifamiliares no modo simplificado; sendo permitido ao órgão competente do Município de Santa Rosa solicitar informações e requerer adequações do projeto apresentado.

§4º O responsável técnico e o proprietário do imóvel deverão firmar declaração em Termo de Compromisso e Responsabilidade de que o projeto de residência unifamiliar, no modo simplificado, atende todas as disposições da legislação urbanística e edilícia, em especial o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Rosa, o Código de Obras do Município de Santa Rosa e as normas técnicas pertinentes emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assumindo a responsabilidade integral sobre a edificação (projeto estrutural, arquitetônico e execução), estando cientes da obrigatoriedade de aplicar os itens construtivos necessários, declarados no memorial descritivo, estando sujeitos às penalidades da legislação municipal e correlata, em caso de descumprimento.

... (...) [...]” (NR)



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Santa Rosa.

Art. 3º O Poder Executivo deverá editar regulamento da presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, podendo estabelecer procedimentos complementares, assim como fixar modelos de padronizações.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FERNANDO OSCAR CLASSMANN,
Superintendente-Geral de Governança.